



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Direito à Cidade

**O Serviço Social na garantia dos direitos habitacionais:
compreensões iniciais**

Adria Caroline Machado de Souza¹ e
Marília Carvalho Costa².

Resumo: O presente artigo parte da análise das condições precárias de moradia e do êxodo do proletariado às margens da cidade em decorrência da elitização dos centros urbanos. Este trabalho tem como finalidade contribuir com a pesquisa na área de Serviço Social, procurando compreender a temática e a historicidade por trás da luta ao direito à cidade, para isso utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica que evidenciou a questão urbana como uma clara expressão da questão social.

Palavras-Chave: Questão habitacional; Serviço Social; elitização das cidades; questão social.

Abstract: This article starts from the analysis of precarious housing conditions and the exodus of the proletariat to the margins of the city as a result of the elitization of urban centers. This work aims to contribute to research in the area of Social Service, seeking to understand the theme and historicity behind the fight for the right to the city. For this purpose, bibliographical research was used as a methodology that highlighted the urban issue as a clear expression of the social issue.

Keywords: Housing issue; Social service; elitization of cities; social issues.

¹ estudante de Bacharelado de Serviço Social pela Universidade Federal do Pará. Email: adriasouza27@gmail.com

² estudante de Bacharelado de Serviço Social pela Universidade Federal do Pará. Email: mariliacarvalhocosta@gmail.com



1. INTRODUÇÃO:

A palavra habitação, é derivada do latim, *habitatio*, há conclusões etimológicas que a expressam como o ato ou efeito de habitar. Lugar ou casa onde se habita; morada; vivência; residência. Porém, para além de nomenclaturas a habitação entende-se como direito fundamental do homem, por ser essencial para a manutenção da vida, é a partir de uma estrutura que o ser humano consegue desfrutar de segurança e conforto, logo, o direito à moradia está diretamente ligado a desfrutação de seus outros direitos, como o trabalho, o lazer, a saúde e a dignidade humana.

Todavia, na atual conjuntura neoliberal do capital a concepção de bem-estar social se torna restrita a uma pequena parcela da sociedade, o acesso da classe trabalhadora aos produtos de sua construção se torna irreal, tornando a questão habitacional como uma nítida expressão da questão social (MEDEIROS; SANTANA, 2018). A alienação presente na ideologia capitalista, o pensamento meritocrata de poder, e a prática histórica de afastamento dos indivíduos de seus meios de produção/de suas terras dificulta o reconhecimento da população ao direito de uma propriedade. Este artigo pretende refletir a questão habitacional a partir do prisma do Serviço Social, trazendo o contexto e o reconhecimento da habitação como um direito.

Para a continuação deste artigo se vê a necessidade de se diferenciar a propriedade privada da propriedade pessoal, a propriedade pessoal é considerada toda aquela utilizada de forma individual pelo indivíduo e que é considerada base para a vida dele, como sua casa, enquanto a propriedade privada é aquela propriedade utilizada como meio de produção, como as fábricas, são propriedades que necessitam da exploração para seu funcionamento. Este artigo focará em apenas uma dessas propriedades, a propriedade de uso pessoal.

Portanto, para se compreender a temática proposta no trabalho, o artigo se subdividirá em três tópicos, onde será exposto a análise e discursão das perspectivas temáticas, tendo no primeiro tópico a contextualização de propriedade e a assimilação desta como direito, no segundo tópico haverá a delimitação do tema, no sentido de observar a política habitacional a partir das contribuições teóricas produzidas pelo Serviço Social; o terceiro tópico proposto é acerca da efetivação democrática do acesso às políticas de habitabilidade, a partir do Serviço Social, tendo como embasamento para sua construção os Subsídios do CFESS sobre a Política Urbana, por fim, se apresentará as considerações e conclusões finais sobre o tema.



2. A HABITAÇÃO COMO DIREITO: BASE TEÓRICA INICIAL.

O abrigo sempre esteve presente na história, mesmo durante o período Paleolítico, quando o homem ainda era nômade, eles necessitavam de lugares seguros para a sua sobrevivência, utilizavam espaços escondidos em rochas para descansarem, se protegerem da chuva e de animais perigosos, portanto, a primeira forma de moradia reconhecida pelo homem foram as cavernas e as grutas.

Enquanto no período Pré-histórico o homem utilizava-se de elementos encontrados na natureza para a manutenção de sua vida, com a evolução da espécie humana, o homem passa a ter maior controle sobre a natureza, podendo se adaptar ao meio e se fixar no espaço, com isto se surge novas necessidades, como a agricultura e a criação de novos abrigos, é em consequência destes elementos que surge a socialização do homem, e com isto a cidade, a este novo processo de atuação do homem sobre a natureza é o que hoje reconhecemos como trabalho.

Atualmente a realidade se difere muito daquela vivida pelos primeiros hominídeos, enquanto naquele período se vivia da utilização instintiva de materiais encontrados na natureza para a sua sobrevivência, com o surgimento das cidades essa utilização natural começa a ser mercantilizada, a terra passa a ter donos e tudo que cresce/se é encontrado nelas passa a ter um valor, e é este, o marco do surgimento do capital e conseqüentemente da exploração do homem sobre o homem.

A partir do Feudalismo a concentração de terras passa a ser vista como um sinal de poder, a propriedade privada firma a divisão da sociedade em duas classes sociais, os burgueses, que possuem esta propriedade, logo, os meios de produção, e o proletariado, que necessita utilizar a propriedade, mas não a possuem.

Conseqüentemente, se propicia a conscientização da classe trabalhadora sobre esta realidade, gerando as revoltas populares que obrigam o Estado a intervir na realidade social, passando a promover e a atuar na defesa dos direitos humanos, que são baseados na divisão em 3 (três) gerações, a tríplice: liberdade, igualdade e fraternidade, com o objetivo de ser um mediador entre os conflitos das classes e garantir a paz social, já que esta é essencial para o funcionamento da sociedade capitalista.

De acordo com Souza (2017) é na segunda geração, da igualdade, que se desenvolve os direitos econômicos, sociais e culturais, estes direitos preveem a garantia da reprodução do indivíduo pelo pilar da igualdade, objetivando a dignidade humana para



todos, portanto, é nesta base que se defende o acesso à moradia, já que a “moradia é o cenário do cotidiano de seu habitante, carregado de histórias, de subjetividade, de afetividades, de desejos, de possibilidades objetivas e subjetivas e de formas de ser e viver” (CFESS, 2016).

Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) surgiu, pela primeira vez, o reconhecimento internacional dos chamados direitos econômicos, sociais e culturais, dentre os quais, o direito à moradia (MEDEIROS, 2021, p.179).

Já no Brasil, o Artigo 6 da Constituição Federal, classifica como direitos sociais “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988), porém, em seu formato original, apenas foram considerados 8 (oito) destes direitos, foi apenas no ano 2000, pela Emenda Constitucional nº 26 que se foi alterado o Artigo e a moradia passou a ser estabelecida como um direito social de todo cidadão, por meio disto, evidencia-se que por muito tempo o papel do Estado dentro da área habitacional estava voltada apenas para a defesa do terreno, pertencente à burguesia contra a classe trabalhadora, logo, “O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX; ENGELS, 2005)

Ademais, para focalizar nas problemáticas que envolvem as questões sociais urbanas, se é criado Leis Federais que ampliam o papel jurídico-urbano do Estado na formulação de diretrizes de planejamento, atuando na condução dos processos de desenvolvimento e gestão urbana, no art. 182 da Constituição Federal, é possível ver este direito garantido em lei, no que diz respeito a política de desenvolvimento urbano que tem como objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem social de seus habitantes” (BRASIL, 1988). Portanto, o Estado quando pressionado pelas tensões socio-urbana, passa a prever aparatos legais para a resolução e enfrentamento destas, criando um conjunto de medidas e ações na qual se integram as políticas urbanas.

Além disso, é importante frisar que “as condições históricas para a formação das cidades são especificamente desiguais” (SANTOS, 1982), entretanto, por mais que todos os países possuam um contexto diferente para o desenvolvimento e crescimento destas, o que todas têm em comum nesse processo de urbanização são as transformações ligadas às transformações do campo, que ocorrem em detrimento ao desenvolvimento do capitalismo como fenômeno urbano, onde resulta na subordinação do campo à cidade.



É notório que a formação/desenvolvimento das cidades acontece sem planejamento e organização, e isto faz com que surja as questões urbanas, como o êxodo do proletariado à locais afastados dos centros urbanos, a precarização de moradias e a falta de acesso desta população aos equipamentos urbanos, como escolas, postos de saúde e espaços de lazer, portanto, observa-se que o acesso à cidade é primordial para a efetivação dos demais direitos.

3. O SERVIÇO SOCIAL E SUAS CONSTRUÇÕES TEÓRICAS NA ÁREA DE HABITAÇÃO.

A filantropia por muito tempo teve um papel importante para o controle das revoltas dos trabalhadores contra sua realidade. Porém, com o aumento da pauperização da população e a desumanização de sua condição de trabalho a classe operária passa a se mobilizar na luta de seus direitos e trava diversas revoltas, como a Revolução Francesa. Nos anos posteriores à estas revoluções se inicia o debate sobre os direitos do cidadão/trabalhador, neste sentido, “O Serviço Social surge como uma ferramenta da classe burguesa, para controle do proletariado que já se mobiliza em prol de melhores condições de existência” (SANTOS; TELES; BEZERRA, 2013), logo, a profissão surge em consequência do agravamento da desigualdade social, para atuar nas diversas áreas da questão social.

A propriedade de terras sempre foi excludente para aqueles que não possuem poder, porém, com o aprofundamento do capital e o aumento populacional esta realidade se tornou uma grave problemática, já que os trabalhadores passaram a construir suas casas em áreas de difícil acesso e em espaços insalubres, como consequência da falta de planejamento no crescimento das cidades e, principalmente, à falta de políticas públicas para a inserção da população à esta.

Ademais, a especulação imobiliária também é um mecanismo que dificulta o acesso à cidade para a classe trabalhadora, ela surge com uma consequência da “lógica mercadológica do uso do espaço urbano, que inviabiliza radicalmente a aquisição de moradia [...] em espaços equipados, expressando uma cidade altamente desigual no acesso aos serviços urbanos” (SANTANA, 2018)

É a partir deste cenário de periferização da classe trabalhadora que a questão habitacional passa a ser vista como uma expressão da questão social, logo, uma área de



atuação do Assistente Social. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) classifica que “o trabalho social na política urbana, exercido por Assistentes Sociais sob a direção do projeto ético-político, deve estar orientado na perspectiva do direito à cidade” (CFESS, 2016, p. 41), este direito à cidade referido por esta autarquia remete-se ao entendimento que para a devida efetivação da inclusão social se deve defender, além da moradia, o “direito ao saneamento básico, à educação, à saúde, à cultura, ao lazer, ao trabalho, etc.” (FREITAS, 2014). Logo, o Serviço Social precisa atuar na garantia do acesso dos trabalhadores à cidade, aos equipamentos urbanos e na afirmação de sua cidadania.

A Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulariza a profissão de Assistente Social legitima como competência do Assistente Social “planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais” (BRASIL, 1993), logo, a construção teórica do Serviço Social contribui para a mudança desta realidade, ao investigar e realizar a análise crítica da questão urbana, questionando a restrição das terras e a elitização das cidades.

O Serviço Social trouxe importantes contribuições na área habitacional, o papel investigativo da profissão nas políticas urbanas ajuda no aprofundamento da discussão desta problemática, discutindo não apenas o óbvio déficit habitacional que se é tratado nas agendas políticas, mas, também, embasando o surgimento desta problemática ligada ao capitalismo.

Além disto, as pesquisas realizadas na área habitacional pelo Serviço Social colaboram na elaboração de denúncias voltadas ao claro objetivo dos próprios programas habitacionais, como o Minha Casa, Minha Vida (MCMV), na elitização das cidades, já que existe

dificuldade em encontrar terrenos que sejam apropriados para a construção e que estejam dentro do orçamento público, sendo escolhidos terrenos longínquos, conseqüentemente mais “baratos”, afastando dos centros aqueles pertencentes às classes mais baixas. (SOUSA; CARVALHO, 2016, [s.p])

Ademais, os programas habitacionais ao entregarem os conjuntos populacionais longe dos centros urbanos dificultam o acesso destes indivíduos à educação, à saúde e à situação digna, firmando o compromisso do Estado com a proteção apenas dos interesses da classe burguesa, tornando o Estado “um agente condicionante da mesma exclusão da qual a constituição procura impedir” (idem)

4. A EFETIVAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A HABITAÇÃO: UM PENSAR A PARTIR DO SERVIÇO SOCIAL.



As demandas sociais urbanas advêm do intenso fluxo político-ideológico no qual nos permite visualizar as carências e a desordem do cotidiano urbano (Santos, 1982), deste modo, estas não devem ser tratadas como fatalidades históricas onde nenhum Estado é capaz de resolver, pois trata-se da necessidade de defesa dos direitos sociais para a resolução destas problemáticas.

Porém, ao observar os direitos sociais, que atualmente são legitimados por extensos textos constitucionais, se encontra graves limitações para a devida efetivação destes, como questões orçamentarias, destino de recursos a outras atividades estatais, de modo que o Estado precise ser criterioso para que haja a máxima efetivação dos Direitos fundamentais, permitindo assim o direito de acesso à justiça por meio de mecanismos de controle legislativo para a formulação de políticas públicas destinadas a atender as determinações constitucionais.

Deste modo, na área urbana, assim como todas as outras, o Serviço Social busca superar a contradição presente na profissão, já que é um instrumento do Estado, que busca burocratizar/dificultar o acesso a políticas públicas, e ao mesmo tempo tem o compromisso ético com a defesa dos trabalhadores. Embora tenha sua fundamentalidade reconhecida, mas por tratar-se da melhoria e viabilização dos direitos individuais, políticos e civis, o Assistente Social enfrenta a escassez de recursos, logo, a atuação deste fica à mercê da disponibilidade de recursos econômicos e da agenda política.

Na área urbana a atuação do Serviço Social parte do prisma da ação de “caráter socioeducativo; organizativo e de mobilização popular; de assessoria, supervisão e formação; e de planejamento, gestão e coordenação” (CFESS, 2016). O Serviço Social necessita construir um perfil socioeconômico de seus usuários, pois sua análise depende da investigação empírica detalhada dos conflitos urbanos e das condições sociais, política e econômica para identificação destes, objetivando melhorar as estratégias de intervenção nesta problemática. A ação do Serviço Social no espaço urbano de acordo com o CFESS é subdividida em 4 (quatro) esferas, na área socioeducativa sua atuação tem como objeto a desalienação do seu usuário sobre sua realidade, democratizando as informações por meio de orientações dos grupos sociais, com o intuito de contribuir no reconhecimento de pertencimento da classe trabalhadora ao espaço urbano, e os ajudando a identificar a violação de seus direitos.

Outra ação importante do Serviço Social é na área de cunho organizativo, onde busca o fortalecimento da articulação com os movimentos sociais e a população usuária,



incentivando-os na participação da tomada de decisões, embora trate de instituições jurídicas, estas são lutas coletivas e políticas onde a participação popular gera debates e articulações entre ambos, enfatizando como estas decisões não devem se restringir na construção de moradias ou no reassentamento de famílias em áreas de risco. Além disto, o Assistente Social deve informar aos

“grupos sociais usuários da política urbana que sofrem os conflitos urbanos ambientais sobre seus direitos, com relação ao acesso aos serviços básicos e à segurança na posse, porque significam direito à vida, à saúde e ao meio ambiente saudável” (id, 2016, p.49).

Já a ação de assessoria tem como intuito a assimilação dos instrumentos jurídicos que são usados no Estatuto da Cidade, e focalizando, também, na função social da terra, bem como o equilíbrio ambiental (id, 2016).

Enquanto a ação de planejamento, gestão e coordenação, tem como característica principal a exigência ao Assistente Social o conhecimento sobre as legislações e normativas que orientam sua atividade neste ambiente, assim como conhecer as legislações que embasam as políticas urbanas para conseguir atuar com eficiência nos programas habitacionais e de desenvolvimento das cidades. Além disso, o profissional tem um papel importante na firmamento da política urbana, no planejamento e gestão das mesmas, na coordenação de outros profissionais do trabalho social, para que se supere as dificuldades sobre os programas e garanta a efetivação destes.

Portanto, observa-se a partir destes normativos do CFESS que o papel do Assistente Social, na atuação das políticas habitacionais e urbanas, é no sentido de democratizar e desalienar a terra aos grupos vulneráveis, exigindo a efetivação das leis e orientando a mobilização social, para demandar ao Estado o acesso à cidade e aos seus aparelhos urbanos, além disto, o profissional também deve realizar denúncias às entidades competentes sobre os casos de famílias que residem em áreas insalubres, para que se realize o reassentamento necessário para a proteção daquelas pessoas e se garanta a dignidade humana.

5. CONCLUSÕES FINAIS:

O mercado de imóveis, seguindo a ordem do mercado capitalista, atua na segregação do proletariado, já que as cidades são o centro da luta de classes, um espaço de oportunidades e de poder, observa-se que os centros das cidades vivem um processo de elitização, onde a localidade e a estrutura do local (como escolas, hospitais e obras do



Governo para “embelezamento” da cidade) fazem com que a especulação imobiliária impossibilite o acesso desta cidade aos trabalhadores, obrigando o êxodo dos grupos vulneráveis para as periferias onde não possuem os equipamentos urbanos necessários para a sua reprodução e a satisfação de suas necessidades.

“A luta pela cidade é a luta pelos direitos para todos/as ao trabalho, à educação, ao lazer, à saúde, à habitação, à participação política e tantos outros direitos” (CFESS, 2016, p. 8). Nesse sentido, o Serviço Social admite a importância do acesso à cidade para a garantia de seus outros direitos, a questão habitacional está ligada à propriedade, à localidade e as condições desta para a desfrutação dos direitos humanos. A cidade, a sua estrutura e organização deve ser o ponto de partida para a superação das desigualdades sociais e o acesso aos direitos sociais, partindo do princípio da igualdade de oportunidades.

Portanto, a questão habitacional necessita estar em pauta nas agendas dos movimentos sociais, não se limitando apenas na luta do Movimento dos Trabalhadores Sem-terra (MST) mas se expandindo para a esfera urbana da questão, exigindo o acesso à cidade, a diminuição da especulação imobiliária e cobrando melhores condições de vida ao Estado. O Serviço Social, neste sentido, possui o dever de contribuir nessa conscientização da população, almejando alcançar o objetivo principal da profissão: a emancipação humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Lei n 8.662 de 7 de junho de 1993, dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em <
[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20D E.\(Mensagem%20de%20veto\).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20D E.(Mensagem%20de%20veto).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei.>)
Acesso em: 11 de jul. de 2023.

Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de Assistentes Sociais na Política Urbana: subsídios para reflexão**. Brasília, 2016. Disponível em:
<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-SubsidiosPoliticaUrbana-Site.pdf> Acesso em: 27 mai. 2023.

FREITAS, Hélber. Direitos Sociais: direito à moradia. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-sociais-direito-a-moradia/145423551#:~:text=O%20direito%20%C3%A0%20moradia%20digna,em%20seu%20artigo%206%C2%BA%2C%20caput.>> Acesso em: 15 mai. 2023.

MARX, Karl; Engels, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.



MEDEIROS, Flavia. Questão Habitacional e Serviço Social: aproximação ao debate. **Serviço Social em revista**, Londrina, V.24, N. 1, p. 170-192, JAN/JUN, 2021. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/39115/28994>. Acesso em: 13 mai. 2023.

MEDEIROS, Mônica; SANTANA, Joana. A produção habitacional em pequenos municípios da Amazônia. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v.18, n.1, p.01-26, jan. a jul., 2018.

SANTANA, Joana. Questão urbana e habitacional e Pós-graduação em Serviço Social no Brasil. **Serviço Social revista**, Londrina, v.21, n.1, p.217-238, jul. a dez. 2018.

SANTOS, Boaventura. O Estado, o Direito e a Questão Urbana. Revista crítica de ciências sociais, Coimbra. Junho, 1982.

SANTOS, Sandra; TELES, Silvia; BEZERRA, Clara. A origem do Serviço Social no mundo e no Brasil. **Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais**. Aracaju, v. 1, n. 17, p. 151-156, out., 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/download/844/517/3595> Acesso em: 26 mai. 2023.

SOUSA, Claudia; CARVALHO, Leonardo. **Habitação social, um direito ou um meio de exclusão**. Encontro de Iniciação científica do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de presidente prudente, 2016. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/5487/5218#:~:text=O%20direito%20%C3%A0%20moradia%20vem,do%20processo%20de%20desenvolvimento%20urbano>. Acesso em: 15 mai. 2023.

SOUZA, Isabela. Direitos humanos: conheça as três gerações! **Politize**. 11 jul. 2017. Disponível em: [https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/?https://www.politize.com.br/HYPERLINK "https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/?https://www.politize.com.br/&gclid=EAIaIQobChMluun3pqWU_wIV_zrUAR0I9QJcEAAYAiAAEgKhc_D_BwE" & HYPERLINK "https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/?https://www.politize.com.br/&gclid=EAIaIQobChMluun3pqWU_wIV_zrUAR0I9QJcEAAYAiAAEgKhc_D_BwE"](https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/?https://www.politize.com.br/HYPERLINK%20https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/?https://www.politize.com.br/&gclid=EAIaIQobChMluun3pqWU_wIV_zrUAR0I9QJcEAAYAiAAEgKhc_D_BwE) Acesso em: 25 mai. 2023.